



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 02ª REGIÃO/SP**

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE ICP Nº 2188.2010  
TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 2251/2011

**TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 2251/2011**

**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO -CORCESP**, com sede na Avenida Brigadeiro Luis Antonio, nº 613 , Liberdade , São Paulo/SP, CEP 01.317-000, C.N.P.J. Nº 60.746.179/0001-52, neste ato representado pelo Sr. **ARLINDO LIBERATTI**, RG 5654717 SSP/SP, presidente da entidade, acompanhado pelo advogado Dr. **DENIS RAMAZINI**, OAB/SP 69869, tendo em vista as irregularidades denunciadas, constantes do Procedimento Preparatório nº 2188.2010.02.000/2 , firma o presente **TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTE DE CONDUTA**, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, por intermédio da **Procuradoria Regional do Trabalho da 02ª Região**, representada pela Excelentíssima Senhora Doutora **VALDIRENE SILVA DE ASSIS**, Procuradora do Trabalho da PRT 02ª Região, nos termos e forma seguintes:

**I – OBJETO:**

Considerando que a Constituição Federal de 1.988, em seu artigo 3º, III, assevera que é objetivo fundamental da República Federativa do Brasil: **“promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 02ª REGIÃO/SP**

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE ICP Nº 2188.2010  
TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 2251/2011

Considerando que o artigo 5º, do texto constitucional, consagra o princípio geral da igualdade, prevendo que: **“Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. Garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”**.

Considerando o contido no inciso X, artigo 5º, da Constituição Federal, que prevê que : **“são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”**.

Considerando, especificamente sobre as relações de trabalho, o disposto no artigo 7º, XXX, da CF/88, que estabelece a: **“proibição de diferença de salário, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil”**.

Considerando, ainda, o artigo 1º, da Lei nº 9.029/95, que proíbe: **“a adoção de qualquer prática discriminatória e limitativa para efeito de acesso a relação de emprego, ou sua manutenção, por motivo de sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar ou idade”** .

O objeto deste instrumento é a **fixação de obrigações**, em observância os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade, e de não discriminação, nos termos dos artigos supra citados.

Para tanto, a pessoa física ou jurídica signatária se compromete a efetivar as obrigações consignadas nas seguintes cláusulas:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 02ª REGIÃO/SP**

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE ICP Nº 2188.2010  
TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 2251/2011

## **II – OBRIGAÇÕES**

**II. 1.** abster-se de fazer qualquer distinção, exclusão, limitação ou preferência em razão de origem, raça, sexo, peso, cor, altura, estado civil, orientação sexual, situação familiar, quantidade e idade dos filhos, estado de saúde, ajuizamento de ações na justiça, aparência física, ou qualquer outra forma de discriminação, de trabalhador potencialmente candidato ao preenchimento de vagas ofertadas pela entidade, exigindo apenas as informações estritamente relacionadas às atividades profissionais, exceto quando a natureza da atividade a ser exercida, pública e notoriamente, assim o exigir, respeitando os dispositivos legais apontado no item I , referente ao objetivo deste Termo de Compromisso.

**2.** adotar idêntica conduta para fins de manutenção e ou extinção de contrato individual de trabalho.

**3.** abster-se de colher informações sobre a esfera da vida privada do candidato a emprego ou obreiro já empregado, observando-se a licitude acerca das informações colhidas, como também as seguintes diretrizes: 1) a realização de entrevistas e questionários deve ser diretamente relacionada com a aptidão profissional exigida para a prestação do trabalho oferecido; 2) deve-se conferir ao candidato o direito de não responder a questões sobre



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 02ª REGIÃO/SP**

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE ICP Nº 2188.2010  
TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUITA Nº 2251/2011

aspectos pessoais, desde que a veracidade da informação não seja de fundamental importância para a execução do serviço; 3) os exames médicos devem respeitar a intimidade do candidato ou obreiro, que não está obrigado a demonstrar ser possuidor de alguma doença; 4) são proibidas perguntas acerca das opiniões políticas, crença religiosa, estado de gravidez, antecedentes criminais, filiação partidária, origem étnica, situação familiar, diversões preferidas, vida social, modo de passar o tempo livre, ou férias, funções dos familiares, hobbies, entre outras.

**4.** Observar o disposto nos itens II.1 e II.3 em seus processos seletivos e editais.

### **III – CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES**

**III. 1.** O Ministério Público do Trabalho, diretamente e/ou através da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego- São Paulo, ou através de outras autoridades públicas, acompanhará o fiel cumprimento das obrigações deste instrumento, inclusive mediante inspeções não previamente comunicadas, a qualquer tempo e horário, nas formas legais.

**III. 2.** O descumprimento do presente termo de compromisso, após a devida comprovação de culpa, sujeitará o **CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO -CORCESP** ao pagamento de **multa no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) por trabalhador que tenha seu direito ameaçado ou violado, segundo o disposto no Objeto e Obrigações do presente Termo, cláusulas I e II respectivamente.**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 02ª REGIÃO/SP**

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE ICP Nº 2188.2010  
TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUITA Nº 2251/2011

**Os valores das referidas multas serão corrigidos a partir da data da mora, pelo mesmo índice adotado pelo TRT da 2ª Região para atualização das dívidas trabalhistas**

**III. 3.** A multa prevista acima deverá ser revertida ao FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador), nos termos dos artigos 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85, **constituindo o presente documento título executivo extrajudicial**, nos termos do disposto nos arts. 5º, § 6º, da Lei nº. 7.347/85, 585, inciso II, do Código de Processo Civil, e artigo 876, da CLT, estando cientes as partes de que o não cumprimento do presente **COMPROMISSO** ensejará sua execução forçada perante a Justiça do Trabalho, relativamente a todas as obrigações assumidas.

**III . 4.** As penalidades expostas no presente Termo de Ajuste de Conduita não se confundem, não se compensam e nem podem ser argumento para a não quitação de multas administrativas ou indenizações outras, previstas em Leis, Normas Regulamentares, Sentenças Judiciais, Normas Coletivas Autônomas ou Heterônomas e a qualquer outro título diverso por irregularidades similares ou iguais, funcionando apenas como efeito decorrente do presente Aditivo ao Termo de Compromisso de Ajuste de Conduita perante o Ministério Público do Trabalho.

**III. 5.** A signatária fica constituída em mora a partir da data da constatação do descumprimento do Termo de Compromisso, pela fiscalização Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - São Paulo, ou diretamente pela Procuradoria Regional do Trabalho da 02ª Região.

#### **IV – VIGÊNCIA**

**As obrigações previstas no presente termo de compromisso vigorarão a partir da presente data e por prazo indeterminado.**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 02ª REGIÃO/SP**

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE ICP Nº 2188.2010  
TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUITA Nº 2251/2011

São Paulo/SP, 31 de maio de 2011.

---

**VALDIRENE SILVA DE ASSIS  
PROCURADORA DO TRABALHO  
Procuradoria Regional do Trabalho  
02ª Região/SP**

---

**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO  
DE SÃO PAULO –CORCESP  
ARLINDO LIBERATTI  
RG 5654717 SSP/SP**

---

**DENIS RAMAZINI  
OAB/SP 69869**

Testemunhas:

1. Lais Helena Netto  
RG

2.  
RG